



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

LEI Nº 024, de 19 de dezembro de 2001

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajueiro da Praia para o exercício de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cajueiro da Praia, para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 2.892.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e dois mil e novecentos reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL

R\$ 1,00

Especificações da receita	Recursos de todas as fontes
1. Receita Corrente	2.584.050
- Receita Tributária	144.000
- Receita de Contribuições	4.000
- Receita Patrimonial	4.000
- Receita de Serviços	210.000
- Transferências correntes	2.219.550
- Outras Receitas Correntes	2.500
2. Receita de Capital	308.850
- Operações de Crédito	108.000
- Alienação de bens	7.000
- Transferência de Capital	193.850
Receita Total	2.892.900



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia

Rua Projetada, S/N Centro, Telefax (086) 369-1124 CEP: 64.223-000

CGC: 01612620/0001-44

Cajueiro da Praia – Piauí

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 2.006.500,00 (Dois milhões e seis mil e quinhentos reais);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 886.400,00 (Oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R\$ 1,00
01.Câmara Municipal		132.000
02.Gabinete do Prefeito		216.500
03.Secretaria de Administração e Finanças		271.000
04.Secretaria de Educação, Esporte e Cultura		995.000
05.Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Obras..		392.000
06.Secretaria de Saúde		535.000
07.Secretaria de Trabalho e Assistência Social		351.400
TOTAL		2.892.900

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento), do valor total da despesa fixada, de acordo com os ditames do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia (PI), 19 de dezembro de 2001.

VICENTE JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal